



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.753/2022/CMMB

Matias Barbosa, 13 de dezembro de 2022.

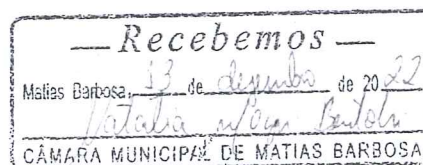
Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico nos Projetos de Lei nº.66/2022 que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Matias Barbosa – MG e dá outras providências.” e nº.67/2022 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar as dotações do Orçamento do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.”

ANSELMO ITALO Assinado de forma digital
por ANSELMO ITALO
LEOPOLDINO:09 LEOPOLDINO:09467592606
467592606 Dados: 2022.12.13 12:21:15
-03'00'

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº66/2022 e nº.67/2022



Ilmos. Drs.
Natália Magri Bertolin
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 160/2022/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 753/2022/CMMB

Matias Barbosa, 13 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº. 66/2022 que "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Matias Barbosa-MG e dá outras providência".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.



Natália Magri Bertolin

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Natália Magri Bertolin

ADVOGADA - OAB-MG 176.078

Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Em Mãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbo

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

1. HISTÓRICO

Parecer solicitado à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa sobre o Projeto de Lei nº 66/2022, de iniciativa do Exmo Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Matias Barbosa – MG e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa: Ofício nº 753/2022/CMMB, de origem do Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, íntegra do Projeto de Lei nº. 66/2022 e Mensagem nº. 33/2022.

Sem mais para o momento, lidos os autos, passamos a opinar.

2. RELATÓRIO

2.1. QUANTO À INICIATIVA E À FORMA:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema e o Projeto de Lei é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral aos cidadãos, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)

A Carta Maior Nacional de 1988, dentre outras previsões, em seu artigo 23, incisos VI e VII confere ao município competência comum para a proteção ao meio-ambiente e o fomento à produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar.

Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Além do permissivo constante na Lei Orgânica Municipal, no artigo 165, em que determina ser atribuição do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, executar serviços de vigilância sanitária e de alimentação e nutrição.

Além disso, a Constituição Federal ainda garantiu aos Entes Municipais, por força do art. 30, incisos I e VII, respectivamente, a competência para legislar sobre aqueles assuntos alocados como de interesse local, e para prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. Sendo remanescente aos Município ,então, a política sanitária local em todos os assuntos que relacionados à higiene da cidade e ao abastecimento da população.

Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

2.2. QUANTO À MATÉRIA:

Ultrapassada questões formais, trata-se de um projeto de Lei que visa a adequação da legislação municipal aos critérios exigidos pelo Ministério da Agricultura pecuária e Abastecimento – MAPA. No exercício da função que cabe ao Município, de desdobrar o conteúdo de normas já existentes em âmbito federal ou estadual e adequá-la à realidade local.

Aqui a intenção é dispor sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município. Serviço que supri necessidades variadas, de modo a assegurar ao consumidor, garantias de que os produtos estão sendo comercializados com adequações mínimas sanitárias e higiênicas.

Assim, pretende-se, em última instância garantir à população a qualidade dos produtos de origem animal ou vegetal que sejam produzidos e que possam ser comercializados no Município.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que a Proposição de Lei em análise, de iniciativa do Exmo Sr. Prefeito Municipal, não encontra óbice legal ou constitucional formais de iniciativa para sua aprovação.

Por derradeiro, importa esclarecer que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, motivo pelo qual não se incursiona em


Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

É o parecer, sob censura, que submeto aos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 13 de dezembro de 2022.


Natália Magri Bertolin

Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa